



Belém, 21 de agosto de 2022

**Ao
Ministério das Minas e Energia - MME**

Assunto: Consulta Pública MME nº 131/2022 – Processo nº 48340.003386/2021-10

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir as considerações e sugestões do Conselho de Consumidores de Equatorial Energia Pará - CONCEPA referentes a Consulta Pública MME nº 131/2022, divulgada através da Portaria nº 672/GM/MME, de 25/07/2022.

O CONCEPA não concorda com a abordagem citada na minuta da portaria em questão, na medida em que restringe a liberdade do consumidor ser o próprio representante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e de adquirir energia elétrica, através de qualquer agente do mercado, se entender como “um bom negócio”, impondo representação obrigatória na CCEE por agente varejista, o que certamente vai implicar em aumento de custo. Sugerimos para esse caso específico que o consumidor possa ter representação própria para adquirir energia elétrica, podendo, no caso de ser de seu interesse, ser representado por agente varejista.

No nosso entendimento a portaria foi criada para permitir o acesso de qualquer consumidor ao mercado livre, portanto, o agente varejista deve atuar como alternativa para o pequeno consumidor, aquele que possui demanda inferior a 100 kW, que, devido ao seu porte, não se torna atrativo para os agentes usuais do mercado, mas, independentemente da carga (consumo de energia elétrica), seja respeitado o direito de ter representação própria junto à CCEE e de adquirir energia elétrica de qualquer fornecedor à sua livre escolha, em qualquer nível de tensão e de carga, mediante contrato bilateral.



Chama atenção a portaria não definir um limite superior de tensão de fornecimento e de carga, oferecendo apenas a opção ao consumidor de ter representação na CCEE de forma compulsória e por agente varejista, para ser atendido em qualquer nível de tensão e de carga, o que dá a entender a preocupação de viabilizar o agente varejista a qualquer custo, ignorando totalmente o prejuízo provocado à liberdade de escolha do consumidor e a possível e tão esperada redução de custos proporcionada pela sua migração ao ambiente de livre contratação.

Em função das considerações apresentadas, sugerimos que a Portaria passe a ter a redação a seguir:

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, com carga igual ou inferior a 100 kW, podem ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Atenciosamente,

Carlindo Lins Pereira Filho

**Presidente do Conselho de Consumidores da
Equatorial Energia Pará - CONCEPA**